



101

Acesse: www.apeoesp.org.br imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CITE e CUT

DORIA EMBUTE ATAQUES AOS SERVIDORES NO PLC 26/2021

Vamos nos mobilizar para impedir a aprovação deste projeto

Audiência pública pela Rede Alesp na segunda-feira, 9/8, às 18 horas (o link será divulgado a partir de 7/8) gindo de forma sorrateira como sempre, procurando esconder os ataques aos direitos dos servidores em um projeto que se anuncia como sendo para criação de Bonificação por Resultados e Controladoria Geral do Estado, o governador João Doria encaminhou à Alesp na tarde de sexta-feira, 6/8, o Projeto de Lei Complementar 26/2021, que vai muito além do que aparenta.

O projeto embute alterações na Lei Complementar 1.093/2009, que regula a contratação de servidores temporários, sendo que o secretário estadual da Educação havia se comprometido com a APEOESP de que mudanças nessa lei seriam debatidas anteriormente com o Sindicato. O mais grave, porém, é que esse projeto faz grandes alterações no Estatuto do Servidor Público e no Estatuto do Magistério, entre outras leis, para tirar direitos do funcionalismo.

VEJA O QUE O PLC 26/2021 CONTÉM:

- 1. Altera o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 10.261/68).
- 2. Tira as faltas abonadas.
- **3.** Dá preferência à compensação de horas ao invés do pagamento de serviço extraordinário, quando o servidor trabalha mais do que a sua jornada.
- **4**. Amplia o valor do serviço extraordinário, acrescendo a cada hora trabalhada, além do seu valor, mais 50% deste valor.
- **5.** Adequa a redação do caso de perda de 10 dias nas férias, situação que já existe hoje, à extinção das faltas abonadas.
- **6.** Diminui de 30 para 15 dias o número de dias necessários para que o servidor incorra em inassiduidade, que pode levar à sua demissão, no caso de não retornar ao trabalho após o término de uma licença-saúde ou se ela tiver sido indeferida.

- **7.** Toma a mesma medida anterior para o caso de servidor desincorporado do serviço militar.
- **8.** Mantém a licença-prêmio, mas, em primeiro lugar, adequa suas disposições ao fim das faltas abonadas, e depois, reduz o número de faltas em cinco anos para que o servidor perca o direito de gozá-la das atuais 30 faltas para 25.
- **9.** Cria as seguintes possibilidades nos casos de PAD: Práticas Autocompositivas, Termo de Ajustamento de Conduta e Suspensão Condicional da Sindicância.
- **10.** Tira a necessidade de que, para que a inassiduidade seja conduta disciplinar sujeita a pena, haja 45 faltas interpoladas durante um ano, passando a defini-la como apenável quando há mais do que 15 faltas injustificadas consecutivas ou 20 interpoladas em um ano.
- **11.** Altera alguns artigos da Lei 500/74, que no caso do magistério, aplica-se somente aos professores da Categoria "F", caracterizando a inassiduidade assim como caracteriza para os efetivos.
- **12.** Amplia de 120 para 180 dias os dias da licença adoção.
- **13.** Acrescenta-se na Lei 10.261/68 licença para doação de órgãos e tecidos, que não poderá ser concedida mais do que uma vez ao ano.
- **14.** Atenua o dever do servidor não se relacionar comercialmente com empresas que se relacionam com o governo, no caso dele funcionar como professor orientador em entidade cedente de estágios.
- **15.** Faculta que o Estado possa credenciar rede de saúde para fazer as inspeções médicas de que necessita nos servidores ou candidatos à admissão.
- **16.** Revoga o salário esposa.
- **17.** Revoga a possibilidade de que o servidor não passe por inspeção médica em caso de licenças de curta duração.

LC 1093/2009

1. Altera seu artigo 1º, que trata dos casos de contratação permitida. Não há alteração nas hipóteses possíveis para o magistério.

- 2. Ainda sobre as possibilidades de contratação nos termos da LC 1093/2009, é importante dizer que passa a ser permitida no caso de greves longas ou julgadas ilegais pelo poder judiciário. Trata-se de um subterfúgio. Qual o critério para definir o que é uma greve além do limite do razoável, como diz o projeto?
- **3.** Outro caso que pode ser problemático na admissão de docentes pela LC 1093/2009, é que a contratação só será permitida para carga horária mínima de 24 horas semanais, contudo, a critério da administração, esse mínimo de horas poderá ser relevado.
- **4.** Há a diminuição dos vencimentos dos admitidos pela LC 1093, que dos 100% da remuneração do titular de cargo, cai para 90%.
- **5.** Ainda com relação aos temporários da LC 1093, afirma que poderá ser instituída avaliação de desempenho para estes.

Abono de permanência

O PLC 26/2021 reforça o que já está na LC 1354, ou seja, que o Abono de Permanência será igual a NO MÁXIMO, o valor da contribuição previdenciária, o que significa dizer que ele poderá ser menor do que esse valor, e não será pago para aqueles cargos que possam ser extintos, para os cargos e carreiras onde não exista a necessidade de que se segure servidores que poderiam se aposentar, será de 25% deste valor para os cargos onde seja baixa essa necessidade, 50% para os cargos onde seja intermediária essa necessidade, 75% onde a necessidade seja elevada e 100% onde a necessidade seja máxima.

Bonificação por Resultados

Será pago a todos os servidores públicos, exceto ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e integrantes da carreira de Procurador do Estado; militares e servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública; servidores em exercício nas Universidades Estaduais.

Essa bonificação está vinculada ao cumprimento de metas a serem

fixadas por cada unidade administrativa. Para receber a bonificação, o servidor ou servidora da unidade tem que ter colaborado para o atingimento da meta em 2/3 dela.

Controladoria Geral do Estado

Compete ao Controlador Geral do Estado:

- I decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;
- II instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo e requisitar a instauração daqueles que venham sendo, injustificadamente, retardados pela autoridade responsável;
- III constituir comissões, quando necessário à realização das atividades de apuração, auditoria e correição;
- IV acompanhar inquéritos civis e policiais, bem como procedimentos e processos administrativos em curso no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado;
- V realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas;
- VI efetivar ou promover a declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;
- VII requisitar procedimentos e processos administrativos julgados ou já arquivados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão;
- VIII requisitar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, informações e documentos necessários às atividades da Controladoria Geral do Estado ou, quando for o caso, propor ao Governador do Estado que os requisite;
- IX requisitar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, servidores públicos titulares de cargo efetivo necessários à

constituição das comissões a que se refere o inciso III deste artigo e de outras análogas, bem como qualquer agente público indispensável à instrução do processo;

X - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos;

XII - determinar a realização de levantamentos e análises de informações de inteligência, o planejamento e a realização de ações operacionais de enfrentamento às irregularidades administrativas, bem como pesquisas e investigações complementares nas áreas tática e operacional relacionadas às atribuições da controladoria;

XIII - instaurar, processar e julgar o processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública direta, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Não haverá descontinuidade da função institucional da Procuradoria Geral do Estado para realizar procedimentos administrativos disciplinares, prevista no inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado.

